

CONCURSO PÚBLICO
REF.º CP7/2020

“ESTUDO SOBRE O FUTURO DA POLÍTICA PÚBLICA DA SAÚDE NO OESTE”

”

PROGRAMA DE CONCURSO



PROGRAMA DE CONCURSO

(Artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS))

2

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Fundamento da escolha do procedimento

1. A escolha do procedimento de concurso público foi tomada com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade pública em questão.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação atual), doravante designado CCP.

Artigo 2.º

Identificação do Procedimento e objeto

1. O presente procedimento tem a seguinte referência e identificação “Ref.º CP7/2020 – Estudo Sobre o Futuro da Política Pública da Saúde no Oeste”.
2. O estudo consiste na avaliação da construção de uma nova unidade hospitalar, devendo para tal ser realizada uma análise estratégica que pese os custos e os benefícios associados às possíveis opções e que aponte para uma solução eficiente, permitindo racionalizar a oferta de cuidados de saúde na zona do Oeste da Região de Lisboa e Vale do Tejo e dar resposta adequada às necessidades da população da desta área geográfica.
3. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – 71241000-9, com a descrição – **Estudo de viabilidade, serviço**



consultivo, análise, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, a Comissão, de 28,11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Oeste, com sede na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-922 Caldas da Rainha, com telefone 262 839 030, e endereço de correio eletrónico: geral@oestecim.pt.

Artigo 4.º

Órgão competente com decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CCP, foi tomada por deliberação do Concelho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Artigo 5.º

Peças de Procedimento

1. O procedimento de concurso é constituído pelas seguintes peças:
 - a) Anúncio;
 - b) Programa de Concurso;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) Anexos.
2. As indicações constantes do programa do procedimento e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
3. O programa do procedimento é o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração e é feito de acordo com o disposto no artigo 132.º do CCP.
4. O presente procedimento, em tudo o que nele não estiver previsto, é regido pelo CCP.

Artigo 6.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não

se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º

Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamento, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar a Declaração Anexo I.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 9.º

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 10.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da Entidade Adjudicante, na morada indicada no artigo 3.º, em funcionamento todos os dias úteis das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela OesteCIM (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
3. O acesso às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do

procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

4. Em caso de divergência, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica.

Artigo 11.º

Consulta preliminar (Art.º 35-A do CCP)

Não foi realizada consulta preliminar ao mercado.

Artigo 12.º

Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O Júri, no âmbito da delegação de competências conferida pelo Conselho Intermunicipal, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados, na Plataforma Eletrónica, pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
8. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base no presente concurso.
9. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
10. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

Artigo 14.º

Documentos que constituem a proposta

1. Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos e elementos,

sob pena de exclusão:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, em conformidade com o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo III** ao presente programa de concurso;
 - c) Cronograma da execução dos trabalhos;
 - d) Condições de pagamento;
 - e) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
3. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 4. Os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 5. Quando as propostas sejam apresentadas por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem também ser apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
 6. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 2.º do presente artigo deve ser preenchida automaticamente por cada uma das entidades que integram o agrupamento.
 7. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresentem em respeito pelas regras definidas.
 8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que

constituem a proposta, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

9. A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como, será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

10

Artigo 15.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às **23H59 horas do 30.º dia** a contar da data do envio do anúncio aos serviços da Imprensa Nacional Casa da Moeda para publicação no Diário da República.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Artigo 16.º

Propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 17.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua

portuguesa.

2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri



Artigo 18.º

Prazo de validade das propostas

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

Artigo 19.º

Despesa e encargos da elaboração da proposta

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas.

Artigo 20.º

Abertura das propostas

1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista de concorrentes é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.



4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 21.º

Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 22.º

Leilão eletrónico

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico.

12

SECÇÃO III

ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 23.º

Análise das propostas

1. As propostas serão analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 24.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.



3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

13

SECÇÃO IV

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 25.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos do Anexo IV ao presente Programa de Concurso:
 - a) Preço – 20%;
 - b) Mérito Técnico – 50%;
 - c) Equipa Técnica – 30%.
2. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada considerando os seguintes critérios, por ordem de aplicabilidade:



- a) Maior pontuação no fator da constituição da equipa;
 - b) Maior pontuação no fator preço.
3. Caso permaneça o empate após aplicação do critério referido no número anterior, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
4. No seguimento do descrito no ponto anterior, o ato de sorteio, decorre da seguinte forma:
- a) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
 - b) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - c) Numa urna são introduzidos os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

14

Artigo 26.º

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Comunidade Intermunicipal do Oeste se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado em **90.000,00€** (noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.



Artigo 27.º

Preço anormalmente baixo

O preço anormalmente baixo é fixado tendo em conta o desvio percentual de 25% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

15

Artigo 28

Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades legais, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é notificada, através da plataforma eletrónica, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo relatório final.

Artigo 29.º

Causas de não adjudicação

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar o fornecimento quando verificadas as condições previstas no artigo 79.º do CCP.

Artigo 30.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso;
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, nomeadamente;
 - l) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;



II) Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.

III) Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.

16

2. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 3 (três) dias.

SECÇÃO V

CAUÇÃO E CONTRATO

Artigo 31.º

Caução

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 32.º

Contrato

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do CCP.

Artigo 33.º

Minuta do contrato

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário a minuta de contrato através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.



Artigo 34.º

Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

17

Artigo 35.º - Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o contrato, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da OesteCIM.

Artigo 36.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao adjudicatário um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 457.º do CCP.

Artigo 37.º

Legislação aplicável e foro competente



1. Em tudo o que o presente Programa de Concurso for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 38º

Prevalência

De acordo com o artigo 51.º do CCP, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Oeste



Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.